

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS E BETUMINOSAS PARA O
ANO 2025 – LOTE Nº 1**

CONTRATO Nº 22/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE: Ricardo Manuel da Silva Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 2540-046 Bombarral, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, em representação do **MUNICÍPIO DE BOMBARRAL**, pessoa colectiva número 506 800 580, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº1 e alínea f) do nº 2 ambos do artigo 35º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **E**

SEGUNDO OUTORGANTE: José Manuel de Carvalho Gonçalves, residente na Rua [REDACTED] portador do cartão de cidadão nº [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal da sociedade comercial por quotas **GONGALVES & GERARDO – LIMPEZA DE MATAS E FLORESTAS, LDA.**, pessoa colectiva número 513137998, com sede na Rua Principal da Moita do Poço, nº 19, 2460-100 Turquel, com poderes para este ato conforme consulta à certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] e válida até 06-03-2026.

E pelos outorgantes foi dito que acordam entre si o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O fornecimento de matérias-primas e misturas betuminosas para o ano de 2025, Lote nº 1, foi adjudicado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 21/04/2025, tendo na mesma data sido aprovada a minuta do presente contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

- a) Efetuar a entrega dos bens de acordo com o estipulado no caderno de encargos; -----
- b) Obrigação de cumprir as condições contratuais; -----
- c) Disponibilização dos bens identificados no presente procedimento, no preço constante da proposta adjudicada; -----

- d) Garantir a conformidade e a operacionalidade dos bens entregues; -----
 - e) Obrigação de garantia técnica dos bens; -----
 - f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
 - g) Manter atualizados todos os documentos de habilitação; -----
 - h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade; -----
 - i) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos; -----
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias; -----
 - k) A entidade adjudicante pode a qualquer momento, exigir os documentos que considere necessários para a boa compreensão do processo de aquisição dos bens; -----
 - l) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens; -----
 - m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas. -----
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, de transporte, materiais, técnicos/tecnológicos e informáticos que sejam necessários e adequados ao respetivo fornecimento. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço contratual é de 12.634,80€ (doze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos), valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUARTA

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Município de Bombarral da(s) respetiva(s) fatura(s). -----
2. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura. -----

CLÁUSULA QUINTA

1. A entrega dos bens será faseada, de acordo com as necessidades do Município. -----
2. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no Armazém Municipal, sito na Rua de S. Brás, 14, 2540-136 Bombarral, nos dias úteis, entre as 9h00 e as 12h30 e das 14h00 e as 16h30, ou em local distinto (na localidade) a acordar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após efetuado o pedido. -----
3. Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----
4. O fornecimento dos bens será contínuo e terá início com a assinatura do contrato, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou até à entrega total dos bens, o que ocorrer primeiro. -----

CLÁUSULA SEXTA

De acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, não é devida caução. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos do artigo 290.º-A, e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é -----

CLÁUSULA OITAVA

1. A despesa inerente ao presente contrato, encontra-se cativa pela classificação orçamental 03 020101 Matérias-primas e subsidiárias. -----
2. O compromisso relativo à despesa, referente ao Orçamento em vigor, foi registado no dia 24/04/2025, sob o n.º sequencial 27564. -----

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O caderno de encargos; -----

- b) O convite; -----
- c) A proposta adjudicada; -----
- d) Certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] -----
- e) Ficha do cabimento com o nº sequencial 20388, de 19/02/2025 -----
- f) Informação nº 14/2025 de 21/03/2015; -----
- g) Declaração nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01; -----
- h) Ficha de Compromisso com o nº sequencial: 27564, de 24/04/2025; -----
- i) Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (certificado de registo criminal, declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária); -----

Para constar e surtir os efeitos legais foi lavrado e assinado num único exemplar, que vai ser devidamente assinado pelos dois outorgantes depois de lido e achado conforme, através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] a exercer funções de Oficial Público conforme despacho n.º 09/2025 de 03 de março de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **RICARDO MANUEL DA SILVA FERNANDES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.28 09:36:49+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Bombarral**


(Ricardo Fernandes)

O Adjudicatário

JOSÉ MANUEL DE
CARVALHO GONÇALVES

Assinado de forma digital por JOSÉ
MANUEL DE CARVALHO GONÇALVES
Dados: 2025.04.29 17:16:37 +01'00'

José Manuel de Carvalho Gonçalves

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.24 16:25:25+01'00'

([REDACTED])